



LEI Nº 2336, DE 14 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura do Município de Jundiá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-estar Social.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas de meio ambiente (solo, água e ar) - causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade.
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - ocasione danos à fauna e à flora.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, dois da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas e entidades de classes de profissionais liberais.

Artigo 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio



- fls. 2 -

blo com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 6º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Artigo 7º - Constatada a poluição, o COMDEMA expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo 8º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo são os fixados ou que o venham a ser estabelecidos pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA):

Artigo 9º - A Prefeitura do Município de Jundiaí, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 10º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 11º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

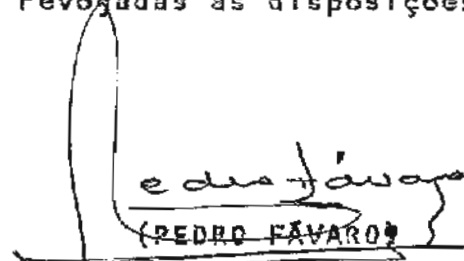
Artigo 12º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regulamento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 13º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.



- fls. 3 -

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ